

[Digite aqui]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 59/2021 EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Acrescenta o Parágrafo Único do Art.21 da Lei Municipal Complementar de Nº 781/2015, que trata das funções da Guarda Municipal de Pentecoste (GMP).”

Art. 1º A Capítulo XI -Disposições finais e Transitórias – Art. 21 da Lei Municipal Complementar 781, de 15 de Novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do Parágrafo Único.

“Parágrafo único. Fica proibido o uso de denominação, uniforme, símbolos, títulos, graduações por outros órgãos municipais idênticos aos usados pela Guarda Municipal de Pentecoste (GMP).”

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, em 25 de Outubro de 2021.



JUSTIFICATIVA

As Guardas Municipais são órgãos de segurança pública, previsto no parágrafo 8º do Art.144 da Constituição Federal. Sendo o único órgão no âmbito do município com poder coercitivo, como está previsto no inciso V do Art. 3º e no inciso XIV do Art. 4º da Lei Federal 13.022/2014, que diz:

“Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

V - uso progressivo da força.

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;”

Desde sua inserção no artigo 144 da Constituição Federal, passando pela aprovação da Lei nº 13.022/14, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, até sua inclusão como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por força da Lei nº 13.675/18, o papel das Guardas na prevenção primária do crime adquiriu destacada relevância.

Cabe salientar que os Guardas Municipais realizam diversas atividades da administração pública, como coibir a ação de indivíduos que portam armas ilegais, assim como apreender motoristas que dirigem ébrios, colaborar com a preservação e fiscalização do meio ambiente e na proteção dos entornos das escolas. Deste modo, as Guardas Municipais não podem ser confundidos com outros servidores ou pessoas estranhas ao órgãos a que pertencem.

As Guardas Civis Municipais, conforme o descrito no art.2º da Lei 13.022/14, para serem consideradas como tal, devem ser armadas e uniformizadas. Para tanto, o uso do uniforme é essencial para visibilidade pela população. A cor das Guardas Civis Municipais, uniforme, viaturas,

[Digite aqui]

coletes, braçais, etc. é a cor azul-marinho. Quanto ao armamento, seja letal ou menos letal, deve ser considerado, a priori, como Equipamento de Proteção Individual (EPI), assim como o colete balístico, sendo que ambos se destinam a proteger o Guarda e permitir que ele faça o mesmo com os cidadãos de seu município. Sem armas ou sem uniformes, não são Guardas, são servidores não atrelados à segurança pública e não estarão habilitadas ao estabelecimento de convênios, cooperações, editais, dentre outros para fins de segurança pública.

A Guarda Municipal é órgão permanente e atuante em ações que visem medidas protetivas adotadas pela justiça, sendo capacitados por meio de cursos específicos da Secretaria Nacional de Segurança Pública- Senasp. O Objetivo da qualificação é a criação da Ronda Maria da Penha que tem previsão no Plano Nacional de Segurança Pública elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tendo esses agentes o direito ao porte de arma de fogo e a qualificações rígidas, apresentamos esse projeto para a proteger daqueles que necessitam de identificar esses agentes primeiramente pelo uso do uniforme e seus símbolos e segundo pelo uso da sua funcional que é exigida pela Polícia Federal. O Texto da lei 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) no seu Art 8º, Inciso VII, diz:

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

Deste modo, sendo a Guarda Municipal de Pentecoste uma das 10 (dez) guardas que mantem convênio e cadastro firmado junto ao Ministério da justiça e Segurança Pública- MJSP, bem como, na Polícia Federal e Exército Brasileiro, tendo seu controle interno exercido por corregedoria e externo pela Ouvidoria do município e pelo Ministério Público estadual.

NÃO PODERÁ SER CONFUNDIDA POR OUTRO ORGÃO

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro - CE P: 62640-000 - Fone: (85) 9 92203181


Pentecoste - Ceará

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com

[Digite aqui]

MUNICIPAL. Por isso, a Guarda Municipal de Pentecoste deve manter identificação dos seus agentes por meio da padronização nacional do uniforme e de seus símbolos conforme está previsto em Lei Federal, Lei nº 13.022/2014.

A Guarda Municipal de Pentecoste vem efetuando rondas preventivas na zona rural, distrito e sede deste município. Realizando abordagens e conversando com a comunidade para estabelecer um elo entre poder público e cidadão. Zelando pelo bem estar da população sempre disposto a servir e proteger.



FRANCISCO VAUMIR GONÇALVES
Vereador - PDT